



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre os critérios de revisão administrativa de lançamento do IPTU, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A revisão de lançamento do IPTU (imposto predial e territorial urbano) em razão da constatação de área construída e/ou territorial do imóvel, diferente daquela até então usada na base de cálculo do tributo, observará os parâmetros desta lei, sem prejuízo de outros já previstos na legislação tributária e que não conflitem com o estabelecido nesta lei.

Art. 2º Havendo a constatação, por quaisquer meios, de área construída e/ou territorial do imóvel, a maior, o novo lançamento tributário, do valor relativo à diferença apurada em função da base de cálculo, só poderá retroagir a 05 (cinco) anos, contudo, sem a incidência de juros de mora, ou multa, devendo os valores sofrerem apenas atualização monetária pelo índice oficial de inflação.

Art. 3º O valor apurado na hipótese do art. 2º poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, não podendo a parcela mensal decorrente deste parcelamento



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos) reais, caso o sujeito passivo seja pessoa jurídica, e 200 (duzentos) reais, se pessoa física.

§ 1º. Apurado o montante devido, e observado o valor da parcela mínima prevista no “*caput*”, será concedido desconto de:

- I) 20%, para os pedidos de parcelamento em até 36 meses;
- II) 15%, para os pedidos de parcelamento em até 60 meses;
- III) 10 %, para os pedidos de parcelamento em até 72 meses;

§2º As parcelas decorrentes do parcelamento poderão ainda sofrer atualização monetária referente ao período do parcelamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Marcelo Messias

Vereador



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

A realidade econômica do mundo todo foi fortemente afetada pela pandemia da Covid 19.

Com efeito, a violenta queda nas atividades econômicas impostas pela pandemia atingiu a todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

E, passado o pior, a única certeza é de que as atividades econômicas e o nível de emprego demorarão para voltar aos níveis pré-pandemia.

Dito isto, é fato que, muitos contribuintes paulistanos são por vezes surpreendidos por revisões no lançamento de IPTU, advindos do emprego de novas e muito precisas técnicas aerofotogramétricas, sendo que as mais das vezes, sequer sabem que a base de cálculo utilizada pela Prefeitura estava imprecisa ou defasada. Seja porque são meros *i)* inquilinos, e/ou seja porque *ii)* não foram os responsáveis diretos, de fato, pela alteração na área construída, cujo responsável, p. ex., se perdeu no tempo.

Se de um lado, a municipalidade tem o poder-dever de cobrar corretamente o IPTU, lançando mão de melhor técnica e fazendo revisões de lançamento necessárias, por outro, os centenas de milhares de contribuintes não podem ter sua disciplina financeira afetada repentinamente, com uma cobrança retroativa a maior, com juros e até multa, porque o Poder Público finalmente tomou pé da realidade da cidade, que por sua vez, foi edificada há décadas e décadas.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Atento a esta realidade, e recebendo o alerta de inúmeros munícipes, sobre a dificuldade em regularizar um débito que, de regra, sequer supunham existir, e de elevado valor, dada a retroatividade, e ainda, para a necessidade de prazo de parcelamento condizente com a realidade suportada por todos, propomos esta medida legislativa, visando adequar o poder-dever do Município à realidade, ao manejar a revisão, de ofício, dos lançamentos tributários.

Diante de todo o exposto, conclamo o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da medida proposta.